

14º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 042/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D4

SEI nº 6020.2019/0002193-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**

14º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D4 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, UPBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S/A., inscrita no CPF/MF sob nº 20.589.268/0001-18, com sede na Avenida Augusto Antunes, nº 816, Limoeiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretoria Executiva ao final qualificada, eleita nos termos do seu Estatuto Social, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA-CEDENTE** e **ALFA RODOBUS TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SPE LTDA.**, sociedade de propósito específico inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.356.951/0001-18, com sede na Rua Marco Giannini nº 533, Jardim Gilda Maria, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por representante legal ao final qualificado, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA**, e, em conjunto com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA-CEDENTE, PARTES, e ALFA RODOBUS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.528.044/0001-20, com sede na Rua Marco Giannini nº 533, Jardim Gilda Maria, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por representante legal ao final qualificado, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, tendo em vista a cláusula 4.1, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA-CEDENTE participou da Concorrência 003/2015 – Grupo Local de Distribuição, conforme SEI nº 6020.2018/0003187-0, que culminou na assinatura do Contrato nº 042/19 SMT.GAB (**CONTRATO DE**

CONCESSÃO ou **CONTRATO**), que delegou a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no lote D4 na Cidade de São Paulo.

CONSIDERANDO que o item 16.5 do Edital da Concorrência 003/15, bem como item 13.6 e subitens do Contrato nº 042/19 SMT.GAB permitem a transferência do Contrato de Concessão ou controle acionário da Concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações, sem qualquer vedação contratual;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Aditamento visa formalizar a transferência da concessão nos termos permitidos contratualmente e legais;

CONSIDERANDO que as condições de transferência do **CONTRATO**, previstas neste Termo de Aditamento, foram definidas consensualmente entre as **PARTES**, no bojo de grupo de trabalho multidisciplinar constituído por meio da Portaria SMT.GAB nº 029/2025, o qual contou com representantes do **PODER CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA Alfa Rodobus S/A Administração e Participação**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.528.044/0001-20, mantendo-se atuante entre abril de 2025 e janeiro de 2026, conforme os autos do Processo SEI 6020.2024/0030160-6;

CONSIDERANDO que a Alfa Rodobus S/A Administração e Participação, única sócia da **CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA**, entendeu pela constituição dessa sociedade de propósito específico - **SPE** para a assunção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com o intuito de proporcionar segregação contábil e, assim, garantir transparência às despesas vinculadas à prestação do **SERVIÇO**;

CONSIDERANDO que, no bojo do Processo SEI 6020.2024/0030160-6, o **PODER CONCEDENTE** concluiu pela impossibilidade de manutenção da **CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA** como operadora do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

CONSIDERANDO a situação excepcional que impõe condições igualmente excepcionais para que a **CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA** assumo o Contrato e o mantenha de forma a não gerar solução de continuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral de Acionistas realizada pela CONCESSIONÁRIA-CEDENTE no dia 03 de fevereiro de 2026, autorizando a transferência do Contrato de Concessão, bem como o Contrato privado firmado entre CONCESSIONÁRIA-CEDENTE e CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA;

Resolvem as PARTES firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

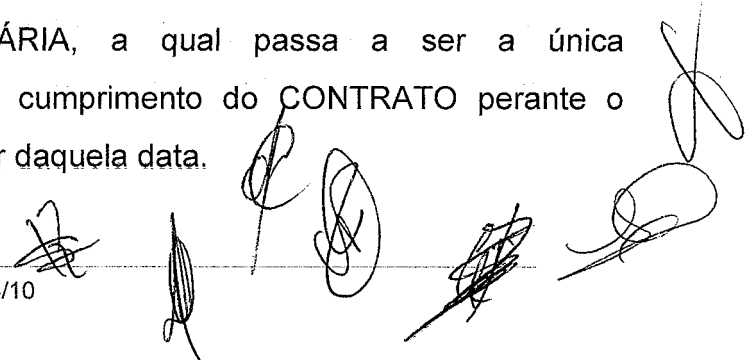
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a formalização da transferência do Contrato nº 042/19 SMT.GAB da CONCESSIONÁRIA-CEDENTE para a CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA, resultante na sub-rogação da CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA em todos os direitos e obrigações antes atribuídos à CONCESSIONÁRIA-CEDENTE pelo CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A partir da data indicada na Cláusula Terceira deste Termo de Aditamento ficará formalizada a transferência do CONTRATO da CONCESSIONÁRIA-CEDENTE para a CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA, a qual passará a ser, para todos os fins e efeitos de direito, a nova CONCESSIONÁRIA, assumindo doravante todos os direitos e obrigações decorrentes da CONCESSÃO, inclusive no que se refere à prestação de garantia da execução contratual.

- 2.1.1. Todas as referências à CONCESSIONÁRIA-CEDENTE contidas no Contrato devem ser necessariamente estendidas, a partir da data prevista na Cláusula Terceira deste Termo de Aditamento, como referências à CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA, a qual passa a ser a única responsável pela execução e cumprimento do CONTRATO perante o PODER CONCEDENTE a partir daquela data.



2.2. A CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA, declara estar ciente e de acordo com os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como de todos os anexos que o instruem, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas e determinações ali previstas, observado o quanto estabelecido neste Termo de Aditamento.

2.3. Para que a transferência do CONTRATO DE CONCESSÃO não implique nenhum prejuízo às condições de mobilidade urbana na Cidade de São Paulo, a execução deste Termo de Aditamento contará com um período de 45 (quarenta e cinco) dias de operação assistida.

2.3.1. A operação assistida contará com o apoio integral do PODER CONCEDENTE, por meio da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, que disporá dos recursos humanos necessários para acompanhamento da operação, nos termos do seu Estatuto Social.

2.4. Em caráter excepcional, ficam garantidos à CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA os seguintes prazos, divergentes daqueles previstos no Contrato nº 42/19 SMT.GAB e aditivos, contados a partir da celebração do presente Termo de Aditamento:

2.4.1. 15 (quinze) dias para conclusão dos seguintes ajustes operacionais:

- a) Substituição dos adesivos com a identificação da CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA na parte interna e externa dos ônibus que compõem a frota operacional, nos veículos auxiliares, nos equipamentos, nas instalações físicas e em quaisquer outros pontos em que isso se faça necessário;
- b) Atualização da identificação da CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA nos painéis e letreiros eletrônicos dos coletivos;
- c) Atualização do banco de dados para efeito de cadastro de veículos e de operadores;
- d) Substituição dos uniformes e dos crachás funcionais dos empregados, sendo que, no caso dos crachás, esse prazo pode ser estendido.

- 2.4.2. 30 (trinta) dias para apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, nos termos do CONTRATO.
- 2.4.3. 12 (doze) meses para cumprimento do cronograma dos equipamentos embarcados.
- 2.4.4. 12 (doze) meses para a transferência dos empregados da CONCESSIONÁRIA-CEDENTE para a CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA, período em que o Cadastro de Frota da SPTrans aceitará o vínculo empregatício com a CONCESSIONÁRIA-CEDENTE.
- 2.4.5. 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis mediante justificativa e autorização do PODER CONCEDENTE, para requalificação da Garagem situada na Avenida Adriano Bertozzi, período no qual não serão aplicadas multas contratuais ou operacionais referentes ao uso das instalações da Garagem no Bairro do Limoeiro ou pela ausência de regularidade da Garagem Adriano Bertozzi.
- 2.5. Em caráter excepcional, fica a CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA autorizada a utilizar-se de valetas da área de manutenção de empresa terceira, ou seja, de outra concessionária que opera no sistema de transporte da Cidade de São Paulo, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.6. A CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA reconhece e assume a responsabilidade pelos débitos da CONCESSIONÁRIA-CEDENTE junto ao PODER CONCEDENTE, referente a (i) multas julgadas e pendentes de desconto; (ii) multas pendentes de recurso – desde que o recurso seja improcedente e mantido o valor da multa; e (iii) recursos adicionais liberados.
- 2.7. A CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA reconhece a existência dos débitos da CONCESSIONÁRIA-CEDENTE junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a serem quitados por meio dos parcelamentos efetivados pelo PODER CONCEDENTE no período da Intervenção instituída pelo Decreto Municipal 63.328/24, a saber:
- a) Negociação 14821567: referente às dívidas 8042566552808; 8042566552980; 8042566552719 e 8042566552638, consolidadas com desconto no valor de R\$

20.835.546,27 (vinte milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos);

b) Negociação 14821568: referente às dívidas 8042569683695 e 8042569683504, consolidadas no valor de R\$ 3.922.712,73 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e doze reais e setenta e três centavos);

c) Negociação 14821569: referente às dívidas 8022504864984; 8052504207934; 8052600236222; 8052600271486; 8062506494628 e 8052600248158, consolidadas no valor de R\$ 2.474.696,34 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)

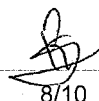
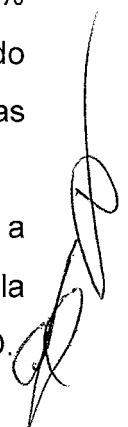
2.7.1. Em razão dos parcelamentos terem sido efetivados pelo PODER CONCEDENTE, excepcionalmente haverá a antecipação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA em razão do presente contrato, ficando a SPTrans responsável pelo pagamento das parcelas, mediante o envio das Guias DARF's pela CONCESSIONÁRIA-CEDENTE com antecedência mínima de cinco dias do vencimento.

2.7.2. O valor total da dívida, para restituição ao PODER CONCEDENTE, será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado no CONTRATO, ou seja, Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

2.8. As PARTES reconhecem que a CONCESSIONÁRIA-CEDENTE tem contra si os Autos de Infração emitidos pela Receita Federal do Brasil números 0810500.2024.9267297, 0810500.2024.9267300, 0810500.2024.9267303, 0810500.2024.9267304, 0810500.2024.9267308 e 0810500.2024.9267310, sobre período anterior à Intervenção, mas lavrados à época da Intervenção determinada pelo Decreto Municipal 63.328/24, os quais pendem de julgamento das Impugnações feitas pela Equipe de Apoio à Intervenção, no valor histórico total de R\$ 44.463.089,06 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitenta e nove reais e seis centavos).

2.8.1. A CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA reconhece a potencial existência desses débitos tributários e se compromete a repassar à

- CONCESSIONÁRIA-CEDENTE os valores antecipados pelo PODER CONCEDENTE conforme Cláusula 2.8.2;
- 2.8.2. O PODER CONCEDENTE se compromete a antecipar os valores de remuneração devidos à CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA quitação dos valores necessários ao pagamento dos Autos de Infração descritos no item 2.8.
- 2.8.3. A CONCESSIONÁRIA-CEDENTE deverá diligenciar para que o pagamento dos Autos de Infração seja feito mediante parcelamento ordinário, especial ou Transação Individual.
- 2.8.4. A antecipação de remuneração prevista no item 2.8.2 será liberada após requisição por escrito da CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA e com apresentação de plano de pagamento que deverá prever a autorização para retenção da sua remuneração diária, nos moldes previstos pela Cláusula 2.9.
- 2.8.5. O valor a ser antecipado pelo PODER CONCEDENTE é limitado àquele devido conforme aplicação do Tema 863 de Repercussão Geral do STF, a saber, 100% (cem por cento) do valor do débito original, devendo a CONCESSIONÁRIA-CEDENTE promover as medidas administrativas e judiciais para limitação do valor neste patamar.
- 2.8.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA-CEDENTE realizar os pagamentos devidos à Receita Federal do Brasil, nos termos desta Cláusula 2.8, enviando às demais PARTES os pertinentes comprovantes de pagamento no prazo de um dia útil contado de sua realização.
- 2.9. A CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA autoriza a retenção do pagamento de 1% (um por cento) de sua remuneração diária por todo o período remanescente do CONTRATO DE CONCESSÃO para pagamento dos valores reconhecidos nas Cláusulas 2.6, 2.7 e 2.8.
- 2.9.1. Caso haja saldo a ser pago ao fim do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA quitará integralmente os valores em parcela única com vencimento em 30 (trinta) dias após o encerramento do CONTRATO.


8/10

2.9.2. Para garantia da quitação do pagamento do total da dívida, a CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA apresentará garantia real, seguro-garantia ou garantia de ativos, em valor compatível com a dívida existente junto ao PODER CONCEDENTE após a quitação das multas previstas na Cláusula 2.6 e dos parcelamentos já previstos na Cláusula 2.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DA VIGÊNCIA


3. O presente TERMO DE ADITAMENTO tem como início de vigência o décimo dia útil posterior à sua assinatura, quando passa a produzir efeitos e a CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA responderá por todos os direitos e obrigações contratuais e demais previsões aqui contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA, em conjunto com a Alfa Rodobus S/A Administração e Participação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.528.044/0001-20, se comprometem a adequar, em 180 (cento e oitenta) dias, o Patrimônio Líquido da CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA de forma a atender a previsão contida no Comunicado 007/2018, de 20/12/2018, anexo ao Edital de Licitação nº 03/15-SMT/GAB.
- 4.2. O Contrato Particular entre a CONCESSIONÁRIA-CEDENTE e a CONCESSIONÁRIA-CESSIONÁRIA anexo ao presente Termo de Aditamento, não é oponível ao Poder Concedente, tampouco integra ou vincula o presente Termo de Aditamento, para quaisquer fins de direito.
- 4.3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do CONTRATO DE CONCESSÃO que não foram objeto deste Termo de Aditamento. E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

Pelo Poder Concedente:



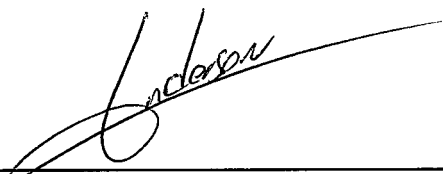
CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária-Cedente:

UPBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S/A.



ROGERIO GOMES COELHO
RG: 41.475.946-1
CPF: 277.962.178-89



ANDERSON ANDRADE ALENCAR
RG: 27.931.904-6
CPF: 279.806.418-09



DIOGO LADEIA DE JESUS
RG: 38.063.818-6
CPF: 445.368.058-93

Pela Concessionária-Cessionária:

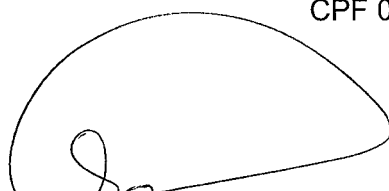
ALFA RODOBUS TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SPE LTDA.



WILLAMYS DA SILVA BEZERRA
RG: 22.113.309-4 – SSP-SP
CPF 130.506.408-98



**PATRÍCIA OLEGÁRIO DE LIRA
BEZERRA**
RG: 21.953.452-4 – SSP-SP
CPF 090.561.528-07



EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE
RG: 33.175.022-3 – SP
CPF 217.500.868-16



INTERVENIENTES-ANUENTES:

Pelo Poder Concedente:

CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária-Cedente:

UPBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S/A.

ROGERIO GOMES COELHO
RG: 41.475.946-1
CPF: 277.962.178-89

ANDERSON ANDRADE ALENCAR
RG: 27.931.904-6
CPF: 279.806.418-09

DIOGO LADEIA DE JESUS
RG: 38.063.818-6
CPF: 445.368.058-93

Pela Empresa:

ALFA RODOBUS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

WILLAMYS DA SILVA BEZERRA
RG: 22.113.309-4 SP
CPF 130.506.408-98
